## Sessão de 16/05/2018

ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 16 DE MAIO DE 2018 NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

**SEÇÃO ESTADUAL**

**LISTA**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-11823/989/18
Representante: KELLY CRISTINA SALVADORI MARTINS LELIS
Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 19/00002/18/01, tendo por objeto a seleção e contratação de sociedade de advogados para, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos no An
Resultado: REFERENDADOS OS ATOS.

**MÉRITO**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-9589/989/18
Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Representada: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA ASP FRANCISCO CARLOS CANESCHI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018 CDPB, Processo nº033/2018 CDPB, do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.
Resultado: IMPROCEDENTE. COM MULTA.

TC-9710/989/18
Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PENITENCIARIA"TENENTE PM JOSE ALFREDO C.BORIN"DE REGINOPOLIS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018-PIREG, Processo nº 032/2018-PIREG, do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios estocávei
Resultado: IMPROCEDENTE. COM MULTA.

TC-9711/989/18
Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Representada: PENITENCIARIA "ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI" DE DRACENA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/18-PD, Processo nº 097/18-PD, do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.
Resultado: IMPROCEDENTE. COM MULTA.

TC-9712/989/18
Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Representada: C.P.P. DR.ALBERTO BROCCHIERI DE BAURU
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018, Processo nº 046/2018-CPPAB, do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.
Resultado: IMPROCEDENTE. COM MULTA.

**JULGAMENTOS**

**SEÇÃO ESTADUAL**
**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

01 TC-037698/026/08
Embargante(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl - Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU à época.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ao Centro Comunitário de Vila Penteado, no exercício de 2007.
Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente à época) e Dinazilda Pereira da Silva (Presidente).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, ambos da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-18.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP n° 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP n° 231.643), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), André Nunes Passos (OAB/SP n° 383.890), Alessandra Cianci (OAB/SP n° 305.931) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.

02 TC-004403/026/08
Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Diretor Presidente, João Abukater Neto – Ex-Diretor Técnico, Manoel de Jesus Gonçalves – Ex-Diretor Técnico em Exercício e Paulo Sérgio Mendonça Cruz – Ex-Chefe de Gabinete.
Assunto: Convênio entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Associação Viver Melhor, objetivando a execução de obras de edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Tucuruvi B13, composto por 56 unidades habitacionais a serem construídas por meio de regime de mutirão e autogestão.
Responsável(is): Marcelo Cardinale Branco e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Ex-Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto (Ex-Diretor), João Abukater Neto (Ex-Diretor Técnico), Manoel de Jesus Gonçalves (Ex-Diretor Técnico em Exercício) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Ex-Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-15.
Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691).
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

03 TC-003603/026/12
Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado.
Assunto: Balanço geral das contas anuais da Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, relativo ao exercício de 2012.
Responsável(is): Fernando Gomes Carmona e Olavo Reino Francisco (Dirigentes).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, com ressalvas. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-15.
Advogado(s): Valéria Barbosa Alves (OAB/SP nº 207.762).
Acompanha(m): TC-003603/126/12 e Expedientes: TC-037410/026/12, TC-

015063/026/13, TC-012060/026/14 e TC-038925/026/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.
Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

04 TC-000863/026/12
Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado e Laurence Casagrande Lourenço, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes.
Assunto: Contas anuais da Secretaria de Logística e Transportes, relativas ao exercício de 2012.
Responsável(is): Saulo de Castro Abreu Filho (Secretário à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares, com ressalva, as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.
Acompanha(m): TC-000863/126/12, TC-000864/026/12, TC-000865/026/12, TC-000866/026/12, TC-000867/026/12 e Expediente(s): TC-013179/026/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.
PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI

05 TC-042947/026/13
Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado e Laurence Casagrande Lourenço, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes.
Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no preenchimento de cargos em comissão dentro da Secretaria de Estado de Logística e Transportes de São Paulo.
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.
PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

06 TC-015780/026/16
Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e a empresa PROJECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Eirelli, objetivando a prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Sorocaba.
Responsável(is): Flávio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virginia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-18.
Advogado(s): Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. REJEITADA A PRELIMINAR.

07 TC-011899/989/17 (ref. TC-006753/989/15)
Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio C&P-IHM (composto pelas empresas C&P Engenharia de Automação, Instrumentação e Controle Ltda. e IHM Engenharia e Sistema de Automação Ltda.), objetivando a prestação de serviços de contratação de expansão e melhorias da solução tecnológica implantada no CCO – Centro de Controle Operacional de abastecimento de água da RMSP, compreendendo o fornecimento de plataforma de software, hardware e serviços, integrada com o GIS da SABESP.
Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-17.
Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

---

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**LISTA**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-11573/989/18
Representante: LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA
Representada: EMPRESA DE DESENV.AGUA ESGOTO E PAVIMENTACAO DE DRACENA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 005/2018, tendo por objeto a "aquisição por compra de Reagentes Meio de Cultura e Frascos para Coleta com Tiossulfato, de primeira qualidade, de a
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11794/989/18
Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 020/18, Processo nº 2669/18, do tipo menor valor global, tendo por objeto o registro de preços para a futura e eventual contrata
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-11870/989/18
Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 21/2018, Processo Administrativo nº 040/2018, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de pneus e contratação de empresa especializa
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-10760/989/18
Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 039/2018, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços especializados, vi
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10905/989/18
Representante: DANIEL AUGUSTO DANIELLI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 039/2018, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços especializados, vi
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10978/989/18
Representante: FERNANDO DE GODOI NASCIMENTO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Objeto: Rrepresentação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 039/2018, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços especializados, v
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10805/989/18
Representante: PASS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 54/2018, Processo Administrativo nº 559/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para a locação de caminhões de lixo com motorista para os
Resultado: REFERENDADO. CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-11702/989/18
Representante: CLINICA MEDICO E CIRURGICA CAJAMAR LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 45/18, Processo Administrativo nº 02950/18, tendo por objeto a contratação de empresa especializada

na prestação de serviços de ortopedia para ate
Resultado: REFERENDADO.

TC-10045/989/18
Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 05/2018, Processo Administrativo nº 42.030/2017, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de brinquedos de playgroun
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

TC-10367/989/18
Representante: MORGANA LUIZA GOMIDE - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2018, Processo Licitatório nº 32/2018, que tem por objeto a aquisição de mochilas escolares para alunos da Rede Municipal de
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

TC-10388/989/18
Representante: G8 ARMARINHOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2018, Processo Licitatório nº 32/2018, que tem por objeto a aquisição de mochilas escolares para alunos da Rede Municipal de
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

TC-10806/989/18
Representante: JOSE MARCIO CORTEZ
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n° 009/2018, Processo Administrativo nº 3.782/2017-2, tendo por objeto a aquisição de acessórios e equipamentos de informática, em atendimento às div
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

TC-10848/989/18
Representante: MAISA GOMES GUTTIERREZ
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial

nº 09/2018, processo administrativo nº 3.782/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, tendo como objet
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-11084/989/18
Representante: MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 032/2018, Processo Administrativo nº 12.108/2018, do tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preços para eventual pre
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

TC-11705/989/18
Representante: ANDREY PELICER TARICHI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 013/2018, Processo Administrativo nº 038/2018, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empre
Resultado: REFERENDADO.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-10412/989/18
Representante: JOSE LAZARO GOMES CAPINAN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 001/2018, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico
Resultado: REFERENDADO. CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

TC-10586/989/18
Representante: SCIENCE CYTOLOGY CENTER LTDA
Representada: SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE FRANCISCO MORATO
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 001/2018, Processo Administrativo nº 055/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais clín
Resultado: REFERENDADO. CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO

(ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

**MÉRITO**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-7019/989/18
Representante: ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 049/2017, tendo por objeto a contratação de empresa possuidora de laboratório credenciado para realizar as análises de água dest
Resultado: PROCEDENTE.

TC-7424/989/18
Representante: MARCELO MORARI FERREIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 11/2018, do tipo menor preço global, processo administrativo nº 206/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Tietê, t
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7539/989/18
Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 11/2018, Processo Administrativo nº 206/2018, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alim
Resultado: PROCEDENTE.

TC-7567/989/18
Representante: PRIME REFEICOES E SERVICOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 11/2018, Processo Administrativo nº 206/2018, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alim
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7575/989/18
Representante: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 11/2018, Processo Administrativo nº 206/2018, objetivando a contratação de empresa especializada na

prestação de serviço de alimentação escolar e
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7954/989/18
Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 004/2018, Processo Administrativo nº 12.604/2017, que tem por objeto a celebração de Parceria Público Privada, na modalidade
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9072/989/18
Representante: RAFAEL NASCIMENTO GAMA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência nº 03/18-DLC, Processo Administrativo nº 53689/2017, tendo por objeto a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domicil
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10696/989/18
Representante: ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Objeto: Recurso
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-8633/989/18
Representante: JOSE ROBERTO CORNETTI VELOSO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 01/2018, processo administrativo nº 5934/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo como objeto o reg
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9703/989/18
Representante: GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 19/2018, Processo Licitatório nº 28/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de m
Resultado: REFERENDADOS OS ATOS ANTERIORES. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-6766/989/18
Representante: CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, Processo Administrativo nº 7065/17, tendo por objeto a contratação de laboratório especializado e exames e análises clí
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8621/989/18
Representante: ASSOCIACAO DE SOCORROS MUTUOS - ALVORECER
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 01/2018, processo administrativo nº 9371/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioga, tendo como objeto a contr
Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-8698/989/18
Representante: ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESE GUERATO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018 - Republicado - DLC, Processo Administrativo nº 9371/2017, tendo por objeto a contratação de operadora de Planos de Assi
Resultado: PROCEDENTE.

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-9398/989/18
Representante: CAMARA MUNICIPAL DE AVARE
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 46/18, Processo Administrativo nº 133/18, do tipo menor preço global, que tem por objeto a prestação de serviços de manejo integ
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10082/989/18
Representante: CLEANMAX SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 46/18, Processo Administrativo nº 133/18, do tipo menor preço global, que tem por objeto a prestação de serviços de manejo integ

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-10697/989/18
Representante: CITRORIO SAO JOSE DO RIO PRETO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 19/2018, processo administrativo nº 47/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de General Salgado, tendo como objeto o
Resultado: PROCEDENTE.

TC-9868/989/18
Representante: G8 ARMARINHOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 035/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Marília, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de mochil
Resultado: REFERENDADA A DECISÃO MONOCRÁTICA. PROCEDENTE.

TC-9781/989/18
Representante: GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital de Pregão Presencial relativo à Licitação nº 07/2018, processo administrativo nº 3375/2018, promovido pela Câmara Municipal de São José dos Campo
Resultado: REFERENDADO. PROCEDENTE.

**SEÇÃO MUNICIPAL**
**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**RECURSO ORDINÁRIO**

08 TC-000844/010/08
Recorrente(s): Engep Engenharia e Pavimentação Ltda. e Carlos Cézar Tamiazo – Ex-Prefeito do Município de Cordeirópolis.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a empresa Engep Engenharia e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação e recapeamento de pavimento asfáltico, galerias de águas pluviais, substituição de rede de águas e ligações.

Responsável(is): Carlos Cézar Tamiazo (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-13.
Advogado(s): Jairo Azevedo Filho (OAB/SP nº 94.023), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-018659/026/14 e TC-007042/026/15.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-002249/026/12
Recorrente(s): Carlos Augusto Parreira Cardoso – Ex-Presidente do Município de Promissão.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Promissão, relativas ao exercício de 2012.
Responsável(is): Carlos Augusto Parreira Cardoso (Presidente da Câmara à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-16.
Acompanha(m): TC-002249/126/12.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 04-04-18.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

10 TC-002325/026/12
Recorrente(s): Terezinha de Fátima Simois Silva – Presidente da Câmara Municipal de Capela do Alto à época.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Capela do Alto, relativas ao exercício de 2012.
Responsável(is): Terezinha de Fátima Simois Silva (Presidente da Câmara à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável a restituir a quantia impugnada aos cofres municipais devidamente corrigida. Acórdão publicado em 10-12-14.
Acompanham: TC-002325/126/12.
Advogado(s): Adilson Pereira Rodrigues (OAB/SP n° 241.587).
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**RECURSO ORDINÁRIO**

11 TC-001153/004/09
Recorrente(s): Associação Feminina de Marília – Maternidade e Gota de Leite - Virginia Maria Pradella Balloni – Presidente.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Echaporã à Associação Feminina de Marília – Maternidade e Gota de Leite, no exercício de 2008.
Responsável(is): Osvaldo Bedusque (Prefeito à época) e Virginia Maria Pradella Balloni (Presidente).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução aos cofres públicos do valor impugnado, devidamente atualizado, proibindo-a de novos recebimentos até a quitação dos débitos. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-05.
Advogado(s): Lázaro Franco de Freitas (OAB/SP nº 95.814) e outros.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

12 TC-001112/004/11
Recorrente(s): Associação Feminina de Marília – Maternidade e Gota de Leite - Virginia Maria Pradella Balloni – Presidente.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Echaporã à Associação Feminina de Marília – Maternidade e Gota de Leite, no exercício de 2010.
Responsável(is): Osvaldo Bedusque (Prefeito à época) e Virginia Maria Pradella Balloni (Presidente).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução aos cofres públicos do valor impugnado, devidamente atualizado, proibindo-a de novos recebimentos até a quitação dos débitos. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-05.
Advogado(s): Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135) e outros.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

13 TC-007871/026/09
Recorrente(s): JZ Engenharia e Comércio Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e JZ Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de implantação do Centro Educacional, Esportivo e Cultural dos Pimentas.
Responsável(is): Maria Helena Ribeiro (Secretária de Obras e Serviços Públicos em Exercício), João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos), José A. César A. Pinto (Gerente) e Luiz Fernando Sapun (Diretor).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento e apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor João Marques Luiz Neto, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-16.
Advogado(s): Rafael Aguiar Volpato (OAB/SP nº 237.654), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Roberto Hatje (OAB/SP nº 57.692), Lígia Fernanda Kazokas (OAB/SP nº 249.604), Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Patrícia Fukuara Rebello Pinho (OAB/SP nº 257.484), Murilo Galeote (OAB/SP nº 257.954), Silvania Anizio da Silva (OAB/SP nº 185.384), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 21-03-18.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

14 TC-038758/026/06
Recorrente(s): Associação de Desenvolvimento Econômico e Social em Defesa às Famílias (antiga Associação em Defesa da Saúde da Família de São Vicente – ADESAF).
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação em Defesa da Saúde da Família de São Vicente - ADESAF, relativa ao exercício de 2005.
Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito) e Fernanda Adelaide Gouveia (Diretora Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, atualizado monetariamente, e proibindo a Municipalidade de efetuar novos repasses à entidade até a liquidação total do débito, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Tércio Garcia, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, acionando, por fim, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.U. de 24-04-15.
Advogado(s): Carlos Augusto Freixo Corte Real (OAB/SP n° 86.064), Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP n° 156.133), Vanessa Collaço Belvedere (OAB/SP n°

310.914), Danilo Druzian Otto (OAB/SP n° 339.028), Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP n° 148.671), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP n° 314.823), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP n° 322.059), Jaime da Costa (OAB/SP n° 113.484), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327) e outros.
Fiscalização atual: GDF–10 - DSF-II.
Sustentação oral: Advogada - Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327) e Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410).
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

15 TC-019242/026/11
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Immense Indústria e Comércio de Móveis Ltda., objetivando a aquisição de mobiliário de escritório, para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Responsável(is): Paulo Eugênio Pereira Junior (Prefeito à época) e Margaret Franco Freire (Secretária Municipal da Educação).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-14.
Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

16 TC-001202/001/12
Recorrente(s): Izair dos Santos Teixeira – Ex-Prefeito e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.
Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Buritama ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, relativa ao exercício de 2011.
Responsável(is): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente do Conselho de Administração).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-17.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Eurídice Barjud C. de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

**PEDIDO DE REEXAME**

17 TC-002327/026/15
Município: Duartina.
Prefeito(s): Enio Simão.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Enio Simão – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-07-17, publicado no D.O.E. de 10-08-17.
Acompanha(m): TC-002327/126/15.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

18 TC-002127/026/15
Município: Caieiras.
Prefeito(s): Roberto Hanamoto.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Roberto Hanamoto – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-09-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.
Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Acompanha(m): TC-002127/126/15 e Expediente(s): TC-000572/026/17 e TC-013396/026/16.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

19 TC-002209/026/15
Município: Neves Paulista.
Prefeito(s): Octávio Martins Garcia Filho.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Octávio Martins Garcia Filho – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-06-17, publicado no D.O.E. de 23-06-17.
Acompanha(m): TC-002209/126/15.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-002587/026/15
Município: Paulo de Faria.
Prefeito(s): Antonio Paulo Moreira da Silva e Mário de Felício Neto.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Mário de Felício Neto – Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-17, publicado no D.O.E. de 20-07-17.
Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP n° 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP n° 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP n° 242.953) e outros.
Acompanha(m): TC-002587/126/15 e Expediente(s): TC-003333/026/16.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 09-05-18.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA EM DUAS SESSÕES.

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO**

21 TC-001670/989/16
Interessado(s): Consórcio Intermunicipal da Patrulha Agrícola – CIMPAG - Osvaldo Cruz – extinção em 19-08-14.
Responsável(is): Edmar Carlos Mazucato (Presidente).
Assunto: Balanço geral do exercício de 2016. Exclusão do rol de jurisdicionados do Egrégio Tribunal de Contas.
Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.
Resultado: EXCLUSÃO DO ROL DOS JURISDICIONADOS.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

22 TC-000864/007/95
Embargante(s): Enplan Engenharia e Construtora Ltda. e Capen Engenharia e Comércio Ltda.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Capen Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento do tipo lodos ativados, emissários, caixas de captação, poços de visitas, rede de abastecimento de água potável, guias, sarjetas e

pavimentação, de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do Município, agrupados como Setor de Trabalho “A”.
Responsável(is): José Bernardo Denig (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 1.000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-18.
Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

23 TC-000867/007/95
Embargante(s): Enplan Engenharia e Construtora Ltda. e Capen Engenharia e Comércio Ltda.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Engeform S/A Construção e Comércio Ltda. e Capen Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento do tipo lodos ativados, emissários, caixas de captação, poços de visitas, rede de abastecimento de água potável, guias e sarjetas e pavimentação, de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do Município, agrupados como Setor de Trabalho “B”.
Responsável(is): José Bernardo Denig (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 1.000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-18.
Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

24 TC-000868/007/95
Embargante(s): Enplan Engenharia e Construtora Ltda. e Capen Engenharia e Comércio Ltda.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Enplan Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento do tipo lodos ativados, emissários, caixas de captação, poços de visitas, rede de abastecimento de água potável, guias e sarjetas e pavimentação, de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do município, agrupados como Setor de Trabalho "C".
Responsável(is): José Bernardo Denig (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 1.000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-18.
Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

25 TC-001048/007/08
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Construtora & Incorporadora Zanini São José dos Campos Ltda., Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeito e Maria Aparecida Manzato Tarantelli – Ex-Secretária da Administração Municipal.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Construtora & Incorporadora Zanini São José dos Campos Ltda., objetivando a construção de 55 unidades habitacionais na Vila Luchetti, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.
Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como não conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-17.
Advogado(s): Gabriela Abramides (OAB/SP n° 149.782), Yvan Baptista de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 164.510), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges

(OAB/SP n° 232.668), Diogo Rodrigues de Faria (OAB/SP nº 371.771), Maria Cristina do Prado (OAB/SP n° 102.871), Aldo Zonzini Filho (OAB/SP n° 79.971), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP n° 182.605) e outros.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-002422/026/14
Recorrente(s): Bruno Galvão de Negreiros - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Avanhandava.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Avanhandava, relativas ao exercício de 2014.
Responsável(is): Bruno Galvão de Negreiros (Presidente da Câmara à época)
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-17.
Advogado(s): Gabriel Vieira Machado (OAB/SP nº 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Wagner Castilho Sugano (OAB/SP nº 119.298), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231525), Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB/SP nº 160440) e outros.
Acompanha(m): TC-002422/126/14.
Procurador(es)de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

**AÇÃO DE RESCISÃO**

27 TC-012674/026/14
Autor(es): Luciano Ricardo Azevedo Roda – Ex-Secretário de Desenvolvimento Sustentado da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Condabel Construtora Daud Belchor Ltda., objetivando a execução de obra para implantação de Centro de Convenções Municipais, no Parque Pérola da Serra – etapas 1 e 2.
Responsável(is): Clóvis Volpi (Prefeito à época) e Luciano Ricardo Azevedo Roda (Secretário de Desenvolvimento Sustentado à época).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual e ilegais os atos determinativos da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa a cada um dos responsáveis, no valor de 1.000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-013395/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-13.
Advogado(s): Valdemir Barbosa Dias (OAB/SP nº 242.060), Camila Brandão Sarem

(OAB/SP nº 245521), Rogério Sandoli de Oliveira (OAB/SP nº 165507) e Antonio Rodrigues do Nascimento (OAB/SP nº 131.016).
Acompanha(m): TC-013395/026/07, TC-026053/026/04 e Expediente(s): TC-014107/026/14, TC-039729/026/15, TC-032384/026/16, TC-011026/026/17 e TC-018904/026/17.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Resultado: NÃO CONHECIDA.

**AÇÃO DE RESCISÃO**

28 TC-024862/026/16
Autor(es): Reinaldo Abud – Ex-Diretor Superintendente Interino da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.
Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e Nutricionale e Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de iogurte com polpa de frutas.
Responsável(is): Reinaldo Abud (Diretor Superintendente Interino à época), Antonio Vagner Felício (Diretor Administrativo Financeiro Interino) e Ricardo dos Santos (Diretor Operacional em Substituição).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-005178/026/13).
Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-16.
Advogado(s): Eliana Felix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134) e outros.
Acompanha(m): TC-005178/026/13.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.
Resultado: NÃO CONHECIDA.

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

29 TC-010190/026/07
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Assunto: Representação formulada por Unifarma Gestão de Medicamentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico nº 299/06, realizado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a prestação de serviços de suporte de gestão logística para o almoxarifado e Central de Medicamentos das 31 farmácias das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento, no exercício de 2006.
Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-12.
Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP n° 065.529), Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP n° 123.396), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP n° 068.773), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP n° 299.185), Julia Galvão Anderson (OAB/SP n° 060.528) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 09-05-18.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

30 TC-032429/026/07
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Eltron Solutions Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de suporte de gestão Logística para o almoxarifado e Central de Medicamentos das 31 farmácias das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento.
Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-12.
Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP n° 065.529), Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP n° 123.396), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP n° 068.773), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP n° 299.185), Julia Galvão Anderson (OAB/SP n° 060.528) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 09-05-18.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

31 TC-000431/009/09
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições para funcionários municipais, com fornecimento de gêneros alimentícios, equipamentos, insumos e outros materiais.
Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época) e Januário Renna (Secretário de Administração à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no

D.O.E. de 17-09-11.
Advogado(s): Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 068.773), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), João Benedito Martins (OAB/SP nº 065.529), Júlia Antunes Galvão (OAB/SP nº 060.528), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP n° 114.360), Silvana Maria S. D. Chinelatto (OAB/SP n° 113.636) e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-18.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

32 TC-000353/026/13
Recorrente(s): Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e Sebastião Mateus Batista – Ex-Presidente da Câmara.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2013.
Responsável(is): Sebastião Mateus Batista (Presidente da Câmara à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-17.
Acompanham: TC-000353/126/13 e Expediente(s): TC-023693/026/15.
Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP n° 123.760), Márcia Aparecida Schunck (OAB/SP n° 088.216), Eduardo Piesczynski Junior (OAB/SP n° 069.958), Magali Paiva (OAB/SP n° 198.521), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP n° 119.431), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP n° 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP n° 368.369) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.
PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

33 TC-001467/009/13
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cerquilho.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cerquilho e a Santa Casa de Misericórdia de Cerquilho, objetivando a execução, implementação e manutenção do PSF – Programa Saúde da Família.
Responsável(is): Antonio Del Bem Junior (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-17.
Advogado(s): Anderson A. Rodrigues (OAB/SP n° 271.104) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-002817/026/14
Recorrente(s): Câmara Municipal de Campos do Jordão.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2014.
Responsável(is): Luiz Filipe Costa Cintra (Presidente).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-16.
Advogado(s): Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818) e outros.
Acompanha(m): TC-002817/126/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-18.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-002830/026/14
Recorrente(s): Câmara Municipal de Cunha
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2014.
Responsável(is): Haroldo Ronaldo Fernandes (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 36, “caput” e artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-17.
Advogado(s): Bruno Di Santo (OAB/SP nº 225.606).
Acompanha(m): TC-002830/126/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

36 TC-000563/026/13
Recorrente(s): Câmara Municipal de Taubaté e Maria das Graças Gonçalves Oliveira – Ex-Presidente da Câmara.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013.
Responsável(is): Maria das Graças Gonçalves Oliveira (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira

Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-17.
Advogado(s): Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Marcelo Prospero Gonçalves (OAB/SP nº 294.386) e outros.
Acompanha(m): TC-000563/126/13.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.
Sustentação Oral proferida em sessão de 11-04-18.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

37 TC-038365/026/13
Recorrente(s): Geraldo Antonio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.
Assunto: Representação do Ministério Público do Estado de São Paulo acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Catanduva, para a realização do carnaval de 2013.
Responsável(is): Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação e, consequentemente, irregulares os contratos contidos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-17.
Advogado(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), João Gonçalves Roque Filho (OAB/SP nº 56.523) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 04-04-18.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

38 TC-005829/989/18 (ref. TC-000218/989/16)
Recorrente(s): Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Gonçalves Refrigeração e Comandos Elétricos Ltda. – ME, objetivando a execução da obra de implantação do terminal de ônibus – rodoviário/suburbano/urbano, com fornecimento de material e mão de obra.
Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-18.
Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-011681/989/17 (ref. TC-003619/989/15)
Recorrente(s): São João Fretamento e Turismo Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e São João Fretamento e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública estadual e municipal.
Responsável(is): Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-17.
Advogado(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-014660/989/17 (ref. TC-004424/989/15)
Recorrente(s): São João Fretamento e Turismo Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e São João Fretamento e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública estadual e municipal.
Responsável(is): Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-17.
Advogado(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-014662/989/17 (ref. TC-008639/989/16)
Recorrente(s): São João Fretamento e Turismo Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e São João Fretamento e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública estadual e municipal.
Responsável(is): Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-17.
Advogado(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-014664/989/17 (ref. TC-008641/989/16)
Recorrente(s): São João Fretamento e Turismo Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e São João Fretamento e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública estadual e municipal.
Responsável(is): Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-17.
Advogado(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-014665/989/17 (ref. TC-015606/989/16)
Recorrente(s): São João Fretamento e Turismo Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e São João Fretamento e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública estadual e municipal.
Responsável(is): Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-17.
Advogado(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-014670/989/17 (ref. TC-016055/989/16)
Recorrente(s): São João Fretamento e Turismo Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e São João Fretamento e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública estadual e municipal.
Responsável(is): Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-17.
Advogado(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-002791/003/09
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos - Marcos José da Silva – Ex-Prefeito.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e a empresa UNIMED Campinas – Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços especializados, visando à operacionalização de planos de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços, auxiliares de diagnóstico e terapia, para atendimento dos servidores públicos municipais e seus dependentes.
Responsável(is): Marcos José da Silva e Clayton Roberto Machado (Prefeitos à época), Jorge Luiz de Lucca e Sidnei Luiz Argentone (Secretários de Licitações, Compras e Suprimentos), Aldemar Veiga Júnior, Márcio Roberto Guaiume e Alcidnei Sentalin (Secretários de Assuntos Internos), Eziquiel Marcondes de Souza e Edmilson Vanderlei Barbarini (Diretores do Departamento de Gestão de Pessoas).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-01-18.
Advogado(s): Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-000110/003/05
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Metropark Administração Ltda., objetivando a concessão e execução dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos de Mogi Mirim.
Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Flavia Rossi (Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-16.
Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-000892/010/13
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu CASMOÇU, relativos ao exercício de 2012.
Responsável(is): Mariana Martini (Secretária de Promoção Social) e Luciano José Alves Vallim (Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade a recolher aos cofres do município o valor apontado, com os acréscimos legais, de acordo com o disposto no artigo 36, "caput", acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.
Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-16.
Advogado(s): Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

48 TC-000037/026/13
Recorrente(s): Câmara Municipal de Campinas e Aparecido de Campos Filho – Ex-Presidente.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2013.
Responsável(is): Aparecido de Campos Filho (Presidente da Câmara à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.
Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-17.
Advogado(s): Fernando Figueiredo Linhares Piva de A. Schmidt (OAB/SP nº 292.214), Simone Novaes Tortorelli (OAB/SP nº 209.427) e outros.
Acompanha(m): TC-000037/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

49 TC-002531/026/14
Recorrente(s): Câmara Municipal de Osasco.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2014.
Responsável(is): Antônio Aparecido Toniolo (Presidente da Câmara à época)
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de

400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-17.
Advogado(s): Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e Camilo de Lélis Nogueira (OAB/SP nº 55.272).
Acompanha(m): TC-002531/126/14.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

50 TC-000152/010/15
Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba – Barjas Negri - Prefeito.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e o Centro de Reabilitação de Piracicaba, objetivando a execução de serviços de desenvolvimento do Projeto Equipe Especial de Vigilância e Promoção da Saúde.
Responsável(is): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito à época), Ilário Correr e Nivaldo Piacentini (Presidentes à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-04-18.
Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

**RECURSO ORDINÁRIO**

51 TC-015970/989/17 (ref. TC-007192/989/15)
Recorrente(s): Marco Antônio Vieira de Campos – Ex-Prefeito do Município de Iperó.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iperó e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria tributária.
Responsável(is): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como

aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-17.
Advogado(s): Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabricio Moreira (OAB/SP nº 207.895).
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-015972/989/17 (ref. TC-007255/989/15)
Recorrente(s): Marco Antônio Vieira de Campos – Ex-Prefeito do Município de Iperó.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iperó e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria tributária.
Responsável(is): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o acompanhamento de execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-17.
Advogado(s): Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabricio Moreira (OAB/SP nº 207.895).
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-015975/989/17 (ref. TC-008791/989/15)
Recorrente(s): Marco Antônio Vieira de Campos – Ex-Prefeito do Município de Iperó.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iperó e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria tributária.
Responsável(is): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-17.
Advogado(s): Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabricio Moreira (OAB/SP nº 207.895).
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-015976/989/17 (ref. TC-008793/989/15)
Recorrente(s): Marco Antônio Vieira de Campos – Ex-Prefeito do Município de Iperó.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iperó e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria tributária.

Responsável(is): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-17.
Advogado(s): Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabricio Moreira (OAB/SP nº 207.895).
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-015978/989/17 (ref. TC-008794/989/15)
Recorrente(s): Marco Antônio Vieira de Campos – Ex-Prefeito do Município de Iperó.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iperó e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria tributária.
Responsável(is): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-17.
Advogado(s): Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabricio Moreira (OAB/SP nº 207.895).
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

**AÇÃO DE REVISÃO**

56 TC-000393/011/16
Autor(es): Sebastião de Oliveira Baptista – Prefeito do Município de São Francisco à época.
Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Francisco à Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais do Município de São Francisco, relativa ao exercício de 2010.
Responsável(is): Sebastião de Oliveira Baptista (Prefeito à época).
Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 29-08-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n° 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. o artigo 86, parágrafo único, ambos da mencionada Lei (TC-000701/011/11)
Acompanha(m): TC-000701/011/11.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA.

**PEDIDO DE REEXAME**

57 TC-002490/026/15
Município: Barretos.
Prefeito(s): Guilherme Henrique de Ávila.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Guilherme Henrique de Ávila – Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 10-10-17, publicado no D.O.E. de 31-10-17.
Advogado(s): Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Fernando Tadeu de Ávila Lima (OAB/SP nº 192.898), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564) e Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188).
Acompanha(m): TC-002490/126/15.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

SDG-1, 16 de maio de 2018

Claudine Correa Leite Bottesi
SECRETÁRIA-DIRETORA GERAL SUBSTITUTA